



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

REGIMENTO PARA OS ENSAIADORES DOS OFÍCIOS DOS OURIVES DO OURO E DA PRATA.

(sem indicação de autor)

Ano: 1894 | Número: 11

Como citar este documento:

(sem indicação de autor), Regimento para os ensaiadores dos ofícios dos ourives do ouro e da prata. *Revista de Guimarães*, 11 (4) Out.-Dez. 1894, p. 206-214.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Regimento para os Ensaiaadores dos Officios dos Ourives do Ouro, e da Prata, e dos Ourives dos dittos Officios, cada hum na parte que lhe tocar, na forma que no exórdio deste Regimento vae declarado.

Vendo-se no Senado da Camara a Ley, que S. M. foi servido mandar publicar em quatro de Agosto do anno de 1688, sobre se levantar a moeda, em a qual se declara os quilates, dinheiros, e grãos, que ha de ter o Ouro, e a Prata, que os Ourives lavrarem, ordenando o dito Senhor que o Senado possa dar a forma que lhe parecer mais conveniente, para que assim se execute, fazendo Sua Magestade a mesma recômmendação ao Senado por Decreto de 6 do referido mez de Agosto.

O que tudo attentamente considerado, e o mais que o mesmo Senhor encômenda em o seu Real Decreto, resolveu representar a Sua Magestade em consulta de 6 de setembro do dito anno, que para se executar inviolavelmente o que na Ley se ordena, era precisamente necessario, que o Senado provesse dois Officios de Ensaiaadores, elegendo para estas occupações hum Ourives do Ouro, e outro da Prata, pessoas de toda a verdade, e confiança, com a sciencia necessaria, para cada hum delles, pela parte que lhe tocar, examinar todas as peças que os Ourives de hum, e outro officio lavrarem, apurando se tem os quilates, dinheiros, e grãos que na Ley se especificação, e achando-as ajustadas em tudo, as marcarem, e estes Officios occupassem em dias de sua vida, arbitrando-lhes o salario, que cada hum ha de levar das peças que examinarem, e marcarem, respeitando o trabalho, e o tempo, que em o fazer hão de gastar, impondo-lhes assim a elles, como aos Ourives as penas, que parecessem justas, para que com o temor do castigo nem os Ourives falsificassem as peças que obrassem, nem

os Ensaiaadores as approvassem, sem primeiro averiguarem exactamente, se tem os quilates, dinheiros, e grãos declarados na Ley; com a qual consulta foi Sua Magestade servido conformar-se por resolução de 20 de outubro do mesmo anno de 1688. Em consideração do que, e do mais que na dita Consulta se expender, tornando-se a ver e considerar no Senado este negocio em toda a ponderação necessaria, precedendo todas aquellas deligencias, que parecerão precisas para o intento, tomando-se informações com pessoas inteligentes, e praticas nesta materia. Assentou o Senado, vista a faculdade, que o dito Senhor foi servido conceder-lhe fazer Regimento pelo qual se governem assim os Ensaiaadores, como os ourives debaixo das penas nelle impostas, dando-se a cada hum dos ditos Ensaiaadores no Regimento Capitulo particular da forma em que hão de ensaiar, e marcar a respeito da differença que vai de hñas obras a outras; e por estar averiguada e ajustada a forma, que deve ter, e observar o Ensaiaador da prata (que o Senado já tem nomeado) nas peças que ensaiar, e marcar, como tambem os mesmos Ourives nas que fizerem, ordenou este Regimento na forma seguinte :

CAPITULO I

O Ensaiaador de prata ensaiará todas as peças de prata, que de novo se fizerem n'esta cidade, como tambem as que os Ourives tiverem em suas Logeas, e cazas já feitas, o qual exame fará por burilada, por este o que geralmente se pratica em todos os Reynos.

CAPITULO II

Todas as peças que o Ensaiaador receber para ensaiar, e approvar, serão marcadas pelos Ourives, que obrarem com as suas marcas, e sem as trazerem, as não aceitará para o Ensaio, antes lhes ordenará que lhes vão por as ditas marcas, tomando em lembrança em um Livro, que para o tal effeito terá (numerado, e rubricado pelo Vereador do Pelouro da Almotezeria), o nome do ourives, que apresentou a dita peça, ou peças sem a sua marca, pezo, e qualidade da peça, na qual lembrança assignarão os Ourives donos das taes peças, para que no cazo que não tornem com ellas marcadas ao Ensaio, se lhes pedir a razão porque o não fizerão, e serem castigados com as penas, que parecer, por não obedecerem ao disposto neste Capitulo.

CAPITULO III

Depois de recebidas as peças pelo Ensaizador, fará nellas o Ensaio na forma que se declara no primeiro Capitulo, e achando que algũa dellas não tem os des dinheiros, e seis grãos, que a prata lavrada deve ter na forma da Ley (para o que fará o ensaio em cada huma das ditas peças na parte que lhe parecer necessario) chamará ao ourives que obrou a tal peça, e lhe mostrará como não está ajustada com a disposição da Ley, e reconhecendo o Ourives a falta lhe quebrará logo a peça em sua presença, e lha entregará para que a torne a fundir, e no caso que o Ourives que queira reconhecer a diminuição que achar nos dinheiros e grãos, hirá com elle a casa da Moeda, aonde em presença do Ensaizador della João d'Andrade, ou quem seu cargo servir, tornará a ensaiar a peça duvidada, e achando o dito Ensaizador, que a duvida do Ensaizador da *Cidade* he verdadeira se quebrará logo a peça na forma que neste Capitulo se declara, e julgando que a duvida he ajustada, por ter a prata os dinheiros e grãos, que a Ley manda, marcará o Ensaizador a peça, e juntamente o dito João de Andrade, ou quem seu cargo servir com a marca, com que hade marcar a prata obrada pelo Ensaizador, em signal, que elle foi o que approvou a peça duvidada.

CAPITULO IV

As peças, que o Ensaizador achar, depois de examinadas, que tem os des dinheiros, e seis grãos, em signal de aprovação as marcará, com a marca particular, que ha de ter, na qual estará a letra —L— circulada com uma diviza, que o Ensaizador eleger, a qual marca será registada no Senado da Camara, para que se não possa mudar em tempo algum.

CAPITULO V

Levará o Ensaizador por cada peça, que ensaiar, e marcar do mais limitado pezo, athe a quantia de trez marcos, dous reis da marca, que em cada huma hade por, e de trez marcos athe dez, trez reis de cada marca, e de dez marcos athe vinte, quatro reis, e de vinte marcos athe cincoenta, cinco reis, e de cincoenta marcos até cem, seis reis, e de cem

marcos para cima, dez reis e o mesmo sallario levará pela maneira referida, das peças que se não acharem conformes, e quebrar, os quaes sallarios pagarão os Ourives, que fizerem as ditas peças.

CAPITULO VI

Achando-se em algum tempo por ensaio de burilada, que o Ensaiaador approvou alguma peça, marcando-a, sendo inferior, no valor dos dez dinheiros, e seis grãos declarados na Ley, incorrerá nas penas contheudas, e declaradas na ordenação do Reyno, Liv, 5.º tit. 56 §. 4.º, e com as mesmas será punido o Ourives que fez a tal peça.

CAPITULO VII

Será obrigado o Ensaiaador a ensinar athe o numero de ourives da prata a ensaiar, os quaes nomeará o Senado da Camara, o que assim se ordena, para que haja pessoas scientes nesta materia, e nos impedimentos do Escrivão se possa nomear pessoa, que saiba fazer os ditos ensaios, como tambem quando se tornar a provar este officio na falta do Proprietario nomeado, com a declaração, que achando-se por sua morte com filho capaz pela sciencia de Ensaiaador para occupar este Officio, preferirá aos mais, sendo igual com elles na sciencia, para ser provido no dito Officio, e o mesmo se observará com os mais ensaiadores, que entraram só neste Officio.

CAPITULO VIII

As peças de prata, que o Ensaiaador fizer, marcará com a marca propria, que hade ter como os mais Ourives, a qual será registada no Senado da Camara, para que não possa haver nella mudança, e tanto que acabar qualquer peça a marcará com a sua marca, e a levará ao Ensaiaador João d'Andrade para a ensaiar da mesma forma, em que o Ensaiaador o hade fazer nas peças dos mais Ourives; como se declara nos Capitulos primeiro, terceiro, e quarto, com declaração, que a marca que o Ensaiaador João de Andrade ou quem seu cargo servir ha de ter para marcar as peças do Ourives Ensaiaador, hade ser a letra L desta marca, circulada com diversa divisa,

que ficará ao arbitrio do dito João d'Andrade, e tambem será registada no Senado da Camara, para que não possa alterar-se pelo tempo adiante, e levará das peças, que marcar ao dito Ourives, o mesmo sallario, que se declara no Capitulo 5.º deste Regimento, que o Ensaizador da Cidade hade haver, e no caso, que succeda achar-se algũas peças obradas pelo Ensaizador da Cidade, depois de marcadas pelo Ensaizador João de Andrade, que não tenham os dez dinheiros e seis grãos da Ley, incorrerá nas mesmas penas impostas ao Ensaizador da Cidade, na forma que se declara no Capitulo 6.º deste Regimento, e tambem o Ourives Ensaizador, que obrou na peça.

CAPITULO IX

Tanto que os Ourives acabarem de fazer quaesquer peças, as marcarão logo com as suas marcas, e as levarão, e entregarão ao Ensaizador, para as ensaiar, e marcar na forma, que nos Capitulos deste Regimento vai declarado, e as marcas dos ditos Ourives estarão registadas no Senado, para que se não possa mudar as formas dellas, o que tambem se praticará com as peças, que fizerem para quaesquer pessoas particulares, que não hajão de vender nas suas Logeas, ainda que para as obrarem lhe dem a prata.

CAPITULO X

Qualquer Ourives, que na sua Logea, ou Casa lhe for achada algũa peça de prata sem estar marcada pelo Ensaizador, se fará logo nella ensaio, e achando-se que tem os dinheiros e grãos, que a Ley ordena, pagará dez cruzados em pena de não observar o disposto neste Regimento, e não tendo a dita peça os dez dinheiros e seis grãos a perderá, e será ametade para o denunciante, e a outra para as despezas do Senado, e estará trinta dias na Cadeia e pagará vinte cruzados, que serão applicados na mesma forma.

CAPITULO XI

Para melhor se averiguar, se os Ourives tem nas suas Logeas, e casas, peças de prata sem estarem marcadas pelo En-

saiador, os Almotacés das execuções lhe darão busca em suas cazas, todas as vezes que tiverem algũa noticia sobre este particular e o mesmo farão sendo-lhe requerido pelo Ensaaiador. Estes varejos, e buscas mandará o Senado dar por hum dos Juizes do Crime na forma da rezolução de Sua Magestade de 13 de Agosto de 1869 em consulta do Senado de 13 de Julho do dito anno.

CAPITULO XII

Provando-se, que algum Ourives falsificou, ou viciou por modo algum a marca do Ensaaiador, ou qualquer da marca dos Ourives, ou para se fazer deu conselho, ajuda ou favor, será castigado com as penas declaradas na ordenação do Reino, Liv. 5 tit. 52 §. 1.º

CAPITULO XIII

Nenhum Ourives venderá peça algũa de prata, ainda que seja do mais limitado pezo, sem ser marcada pelo Ensaaiador, e fazendo o contrario, achando-se, que a prata da peça vendida tem os dez dinheiros e seis grãos da Ley, será prezo, e estará trinta dias na Cadeia, e pagará vinte cruzados, ametade para o denunciante, e a outra para as obras da Cidade, e será a peça marcada pelo Ensaaiador, e não tendo prata da dita peça os dinheiros, e grãos da Ley, será castigado com as penas contheadas na Ordenação do Reino, Liv. 5 tit. 56 §. 4.º

CAPITULO XIV

Os Ourives em todas as materias, tocantes ao Ensaio, respeitarão, e obedecerão ao Ensaaiador da mesma maneira que são obrigados a fazerem-no aos Juizes do Officio na forma do Regimento, e não o fazendo assim, mandará fazer antes delles, como os Juizes do Officio, para serem castigados com as mesmas penas, para o que chamará o Escrivão dos Juizes do Officio para lhe mandar fazer os taes autos, e será obrigado a vir ao seu chamado para este effeito.

CAPITULO XV

Porque muitas das peças, que os Ourives abirão, tem algũas separadas na sua composição, por se evitar que estas taes se falsifiquem depois das peças estarem marcadas pelo Ensaiador, tirando-se as verdadeiras nos dinheiros e grãos, metendo-se em seu logar outras falsificadas em fraude da Ley, damno dos compradores, e do mesmo Ensaiador pela approvação, que nellas tem feito; em todas as peças deste genero fará marca o Ensaiador, excepto nas que forem meudas de tão tenue valor, que se não possa considerar este damno.

Meza 13 de Julho de 1689.

Os quaes Estatutos aqui incertos, e declarados, nos referidos trinta Capitulos atraz desde fl. — athé fl. —, nós os Juizes e Contrastes do Officio de Ourives de Ouro, e prata, abaixo assignados, fizemos convocar a todos os Ourives tanto de Ouro como de Prata na egreja de S. Paio d'esta Villa; os quaes estando presentes lhe forão lidos pelos Escrivaens actuaes do dito officio tanto pelo do ouro, como pelo de prata; e por todos uniformemente forão aceitos, e prometterão (não só para honra, e gloria de Deus, e do nosso Santo Eloy, mas para o bom regimen do dito Officio) cumprir; e guardar assim, e da maneira que nelles se contem, e declara, e isto debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos, que pelos ditos Juizes lhe foi dado; em fé do que todos aqui assignarão hoje o primeiro de outubro de 1781. E nós José Antonio Nogueira, escribão actual dos ourives do ouro, e o sobre escrebi e assiney. — José Antonio Nogueira. — Francisco Ribeiro, Escrivão immediato dos Ourives da Prata o Sobre escrevi e a Signey — Francisco Ribeiro — José Luiz de Souza Guedes. — Antonio José Ribeiro, Contraste da prata. — Henrique José Pontes, Contraste do Ouro. — Manoel José de Souza, Joiz da Prata. — João Elias da Silva, Joiz do Ouro. — José Baptista Rey. Bento de Sousa. José Moreira Lopes. Manoel Luiz da Cunha. Costodio José Cer.^a Antonio José d'Ar.^o Manoel Antonio Pereira. José Antonio da S.^a João Francisco Guimarães. Antonio José Vas. Antonio M.^{el} de zevedo. João de Souza. André da Costa. Manoel José da Costa. Paulo José Peixoto. Francisco José Fr.^r S.^a Manoel Francisco Esteves. Bento José da Silva Coelho. Antonio Carvalho e Souza. João Antonio Cardozo. José Lopes de Carvalho. Costodio José de Fr.^{tas} José Ant.^o da Sylva. Francisco José da Silva Gregorio Vieira. Miguel Joaq.^m

de Freitas. Bento José Pereira de Souza. Bernardino J.º Coelho de M.^{es} José Coelho de M.^{es} Serafim Coelho de Carvalho. Ant.º José da Silva. Franc.º José da S.^a Mer.^a Francisco José de Souza. Manoel Caetano. João Rodrigues. Mathias José de Oliv.^a José Correia do Amor Div.º Francisco Rodrigues de Oliveira. João Franc.º de Souza. Domingos José Nog.^{ra} Francisco Ferreira de Carv.º Joaquim José Marques. João de Souza Nogueira. Rodrigo José da Costa Ar.º José Bernardo de Souza. Francisco Tinoco. Manoel José dos Santos Leal. João Antonio per.^a José Ferr.^a gera. José Fernandes da Silva. José Martins Carneiro. Diogo José Marinho. Antonio José Lopes da Silva. Domingos Mor.^a da Silva. José Antonio Marques d'Araujo. Bento José Rodrigues do Couto Guimarães. Antonio José Pinto. Antonio José de Souza. João Antonio d'Abreu Guimarães. José Antonio Carneiro. Manoel Alves da Fonseca. Custodio Manoel de Freitas. Antonio per.^a Joaquim José Pinheiro. Manoel José da Silva. Manoel machado. José ferreira guerra. Manoel Antonio da Silva Fr.^a de Lourenço †. Antonio Vir.^a José Antonio Pacheco. Antonio José Fernandes da Silva Guimarães. José Antonio Fr.^z de Souza. José Custodio Esteves. Antonio José Per.^a Antonio José da S.^a Antonio Alves da Silva. José Antunes. DMING.^{os} Joze da Sylva. Manoel Joaquim de Fr.^{tas} João Pinto Ribeiro. José Antonio Coelho de Meir.^{es} Antonio José Ribr.º Manoel José do Sacramento. João José Vir.^a M. J. L. Antonio Ribeiro de Mag.^{es} Ignacio José Nogueira. Manoel José de Andr.^{do} Joaquim Thomaz dos S.^{tos} Manoel Mendes da S.^a Per.^a João Antonio da cruz. Antonio de Mello e Sz.^a Atodio José Per.^a Antonio Manoel da Silva. José Coelho de Olivr.^a

Petição

Dizem os Ourives de Ouro, e de Prata, desta Villa que por vottos uniformes, e concordata entre todos, assentarão fazer os novos Estatutos do Livro junto; conformando-se com os melhores pareceres a este respeito, e para o melhor regimen, e administração dos ditos Officios, e para maior validade pertendem os Supplicantes lhe sejam authorizados, e confirmados os mesmos Estatutos por este Sennado, como se observa em as mais terras d'este Reyno, sendo o mesmo rubricado pelo Escrivam d'este Senado. — P. a V. S.^{as} se dignem confirmar, e authorizar os ditos Estatutos na forma que nelles se conthem. E. R. M. — Despacho — Responda o Procurador da Coroa e torne.

Guimarães em Camera de 5 de 8.^{bro} de 1781. Rocha, Fr.^z Sylva. Pr.^a Caetano. — Resposta — Vi e examinei os Estatutos do Ourives de Ouro e Prata desta Villa, e elles examinados não conthem contra as Leis de S. Mag.^{de}, nem se oppoem a sua Real Jurisdição; pelo que me parece pode V. S.^a confirmar e authorizar os m.^{mos} Estatutos, p.^a a sua melhor valid.^o e observancia. G.^{es} 6 de 8.^{bro} de 1781. O Procurador da Coroa e Fazenda Real, Nicolau Antonio da Cruz. — Despacho do Senado sobre a resposta — Vista a resposta do Procurador da Coroa, confirmamos e authorizamos os Estatutos de que se tracta; para o que esta se copee nos d.^{os} Estatutos. Guimaraens em Camera de 5 de Dezembro de 1781. Branco Fr.^z Silva.